

RESOLUÇÃO Nº 313, 22 DE JULHO DE 2013

“Dispõe sobre a revisão das indenizações de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vera Cruz, altera o art. 8º da Resolução 294 e da outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário da Câmara, na forma do Art. 29, Inciso VIII, combinado com o Art. 129, inciso II do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º – O art. 8º da Resolução 294 de 07 de maio de 2012, passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º: O valor da indenização por diária obedecerá a seguinte classificação:

Agente Público Legislativo	Valor da Indenização da Diária
Presidente e Vereador	R\$ 398,59
Servidor	R\$ 313,13

§ 1º. A diária, conforme o deslocamento, será multiplicada por 2 (dois), quando o deslocamento for para outro Estado da Federação ou outro país;

§ 2º. A diária será reduzida em 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e alimentação, não exigindo pernoite.

§ 3º. A diária será reduzida em 85% (oitenta e cinco por cento), quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e alimentação, não exigindo pernoite e a cidade pertencer a região do Vale do Rio Pardo.

§ 4º. Considerando-se como pernoite, para fins desta Resolução, a estada em hotel ou o período necessário do deslocamento para o Município realizado no turno da noite.

§ 4º Quanto ao número de diárias, nos termos do parágrafo anterior, será devido:

I – uma diária integral, a cada 24 horas fora da sede do Município, contados do horário de saída do Município;

II – meia diária, em horários inferiores a cada 24 horas.

Art. 2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vera Cruz, RS, 22 de julho 2013.

Ver. Waldir Justmann
Presidente

Ver. Dalvo Pedro Wink
1º Secretário